



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº. 12285/2024

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO IDOSO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ESPÉCIE: ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

INTERESSADOS: JANAINA DOS SANTOS JUSTO, GLEYCIANE MENDES MOREIRA (CONTADOR), JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA) E EDIVAN PEREIRA DE SOUZA (CONTADOR)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO - FEI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FEI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

IMPEDIMENTOS:

RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO DO RELATOR Nº. 195/2025-GAUALIPIO

À SEPLENO,

1. Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Idoso do Amazonas (FEI/AM)**, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e Ordenadora de Despesas, bem como da Sra. Janaina dos Santos Justo, que exerceu a ordenação de despesas de forma transitória no período de 17/01/2023 a 01/02/2023.

2. Ato contínuo, instruídos os autos, às fls. 153-177, a Diretoria de Controle Externo da Administração Diretoria do Controle Externo da Administração Direta Estadual (DICAD) emitiu o Relatório Conclusivo nº 29/2025-DICAD sugerindo:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

- a. JULGUE REGULAR as Contas da Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I;
 - b. JULGUE REGULAR as Contas da Sra. Janaina dos Santos Justo, Ordenadora de Despesa, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 com fundamento no art. 22, inciso I;
3. Ademais, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1.477/205-MP-ESB (fls. 178-183) alegou, preliminarmente, a necessidade de apensamentos destes autos aos autos do Processo nº 12286/2024, que versam sobre a Prestação de Contas Anual da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), exercício 2023, porque este fundo é unidade gestora da referida Secretária, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 4.737/2018, para não haver conflito de mérito.
4. Entretanto há conflito de competência que precisa ser corrigida. Explico.
5. O Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa é o relator da SEJUSC, biênio 2022/2023, logo prevento para atuar nestes autos, inclusive já consta decisório de sua relatoria no bojo do Processo nº 12286/2024.
6. Assim, acolho a preliminar suscitada pelo douto signatário do Ministério Público de Contas, embora seja necessária a modificação de relatoria deste processo.
7. Portanto, ante a conexão observada e considerando que o FEI/AM é unidade gestora da SEJUSC, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 4.737/2018, encaminho os autos para que Vossa Senhoria redistribua este processo ao Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, relator competente da SEJUSC, biênio 2022/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

**GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus-AM, 14 de julho de 2025.

Alípio Reis Firmo Filho
Conselheiro Substituto

LPF